

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 5703/07.  
PLL Nº 200/07.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, que torna obrigatória a avaliação de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/90 nos concursos públicos para cargos de provimento efetivo na área da educação, no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Constituição Federal atribui competência aos Municípios para auto-organizarem e prestarem seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica declara competir ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e prover o que concerne ao interesse local (arts. 8º, inciso III, e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação.

Cabe mencionar que o entendimento adotado é o de que a proposição tem conteúdo normativo destinado a estabelecer regra sobre recrutamento e seleção, não dispondo sobre provimento de cargos, razão pela qual, s.m.j., não atrai violação aos preceitos orgânicos que resguardam âmbito de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 19 de setembro de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594